



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM Nº ____/2022
QUE AUTORIZA A INSTITUIR NO
MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ O
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL
VETERINÁRIO “SAMU ANIMAL”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora apresentado a vossa excelência tem o objetivo de oferecer aos animais em situação de abandono, maus-tratos necessitando de atendimento para preservação de sua vida e/ou integridade física. Segundo informações da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Guarda Municipal, Departamento de Zoonoses, Sociedade Protetora dos Animais e ONGS são inúmeros os casos de atropelamento, envenenamento e agressões contra animais em Santo André e não existe um serviço público móvel que atenda essas ocorrências. Sob a ideia acima citada há necessidade de adaptar o centro de zoonoses e um veículo para o atendimento das ocorrências.

Esse serviço já vem sendo adotado em Florianópolis, que possui inclusive ambulatório para atender a demanda do serviço móvel e conta também com a Secretaria Municipal do Bem Estar Animal.

Sala das Sessões, em 16 de Agosto de 2022.

RODOLFO DONETTI

Vereador – Cidadania



Ante o exposto,

Submetemos à superior consideração do Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI CM Nº _____/2022 QUE
AUTORIZA a instituir no MUNICÍPIO DE SANTO
ANDRÉ o serviço de atendimento móvel veterinário
“SAMU ANIMAL”.

Art. 1º - Ao Poder Executivo Municipal, fica autorizado a instituir no Município de Santo André o Serviço de Atendimento Móvel Veterinário “SAMU ANIMAL”, com funcionamento 24 horas, para cães, gatos e demais animais, principalmente, nos seguintes casos:

I - animais de rua atropelados que estejam em via pública;

II - animais em situação de risco;

III - Animal solto em via pública que esteja colocando o trânsito de veículos ou pessoas em risco;

IV - animais que sofreram maus-tratos.

Art. 2º - O Serviço do “SAMU ANIMAL” poderá ser acionado pelo Centro de Operações da Polícia Militar (Copom), Centro de Operações do Corpo de Bombeiros Militar (Cobom), Guarda Municipal e Zoonoses.

Art. 3º - O veículo deverá ser equipado com maca, caixa de transporte e materiais necessários para casos de emergência.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

I - A equipe de profissionais que prestará atendimento no “SAMU ANIMAL” será composta por um médico veterinário e um motorista;

II — O atendimento avaliará se o animal precisa passar por cirurgia ou algum tratamento especial. Se necessário será encaminhado para o Centro de Controle de Zoonoses da Prefeitura Municipal de Santo André.

Art. 4º - As despesas decorrentes, da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 16 de agosto de 2022

Ver. Rodolfo Donetti

VEREADOR

Ver. Dra. Ana Veterinária - UNIÃO

